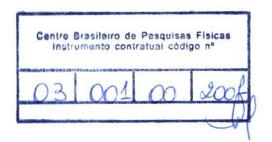


Centro Brasileiro de

DOC: 0281

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



CONTRATO DE **PRESTAÇÃO SERVIÇOS** DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS ATUAIS SANITÁRIOS E LABORATÓRIO DE FOTOGRAFIA E, SANITÁRIOS E EDIFÍCIO SEDE, QUE **ENTRE** SI VESTIÁRIOS DO CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A VIGAFORTE CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I. PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. De 30/06/2006 do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

CONTRATADA

VIGAFORTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.459.941/0001-37, Inscrição Estadual nº 77.952.322, Inscrição Municipal nº 375.466-9, com contrato social, sediada na Rua do Rosário nº 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone/fax do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2233-3247, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio Senhor ADALBERTO SAVERIO FILHO, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Carteira CREA/RJ nº 156106-D e do CPF nº 849.294.807-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sócio/representante da CONTRATADA, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, sob o nº 00001555720.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do processo CBPF-CAD nº 226/06, pactuar a prestação de serviços a ser executado por empreitada, por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para prestação de serviços de adequação dos atuais sanitários e laboratório de fotografia em sanitários e vestiários no Edifício Sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público,



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

disposições da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços por empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para prestação de serviços de adequação dos atuais sanitários e laboratório de fotografia em sanitários para uso do público e vestiários para vigilantes, no andar térreo do Edifício Sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ, conforme discriminado abaixo e constante do Memorial Descritivo - Anexo I.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. O CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, reduzir ou ampliar o objeto deste ajuste, na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objetivados pelo presente contrato de acordo com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo obedecendo rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. A CONTRATADA obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA.</u> Os serviços deverão ser executados, concomitantemente com as atividades normais do CBPF, uma vez que as atividades não poderão sofrer paralisação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- a) executar o objeto deste contrato, obedecendo às especificações e demais documentos que são dele partes integrantes;
- b) acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar, conservar, repor, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços e trabalhos executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da CONTRATADA, decorrentes do emprego de mão-de-obra deficiente, emprego de material inadequado, inferior em qualidade ou empregado em quantidades indevidas, quando em desacordo com as especificações e demais documentos deste contrato, sem que isto importe em alteração do prazo contratual, arcando a CONTRATADA com todos os custos destas operações;
- c) providenciar e manter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que for necessário para execução da obra, zelando pela conservação e boa aplicação, desde o momento da entrega ou instalação até a data do termo de aceitação final;
- d) a CONTRATADA ficará obrigada a manter no local da obra um livro "Diário de Obras" reservado as suas anotações e as da fiscalização do CONTRATANTE.
- e) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- f) realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- g) reparar com presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios e equipamentos, r também os danos materiais, pessoais a terceiros, a que título for, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se pelos seguintes encargos e providências:
- ART Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA;
- Alvará de licença da obra, caso necessário, assim como os projetos que se façam necessários aprovar junto a concessionária;
- Uniforme crachá e EPI Equipamento de Proteção Individual para todos os seus operários;
- I) ao término da obra, a CONTRATADA deverá retirar dos locais atingidos, os restos de materiais e ferramentas utilizadas, promover a limpeza, enfim, executar todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

m) obtenção de licença de obra, e também as despesas tais como: alvará, impostos, taxa e emolumentos e suas eventuais prorrogações e demais providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventual multa;
- d) emitir os termos de aceitação provisória e definitiva da obra.
- e) comunicar, à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;
- f) comunicar, à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, doravante denominado Fiscal do Contrato.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.</u> A **CONTRATADA** deverá designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA, e detentor do atestado de capacidade técnica solicitado no Edital da Tomada de Preços nº 004/06, para ser o responsável pela execução dos serviços, e também ser o contato entre a **CONTRATADA** e o Fiscal do Contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA.</u> O Fiscal do Contrato anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados;

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução da obra de que trata o objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração de R\$ 111.116,21. (cento e onze mil, cento e dezesseis reais e vinte e um centavos), fixa e irreajustável.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante acima de acordo com o cronograma físico-financeiro.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados de acordo com as medições.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após a aprovação dos serviços executados pelo Fiscal do Contrato, e verificação da situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>. O pagamento da última parcela será efetuado após a aprovação dos serviços pelo Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Obras a ser designada pelo **CONTRATANTE.**

<u>SUBCLÁULUA QUINTA.</u> O valor correspondente aos 10% (dez por cento) retidos em cada parcela será pago após a emissão, pela Comissão de Recebimento de Obras, do Termo de Aceite Definitivo.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA.</u> O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF;
- d) a existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam por em risco a boa execução deste contrato ou causar prejuízos morais ao **CONTRATANTE.**

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA.</u> No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

<u>SUBCLÁUSULA OITAVA.</u> O CONTRATANTE poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, os débitos, indenizações, multas incorridas pela mesma ou por suas subcontratadas.

<u>SUBCLÁUSULA NONA.</u> O pagamento da fatura não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e pela execução dos serviços respectivos, quaisquer que forem, nem implicará na aceitação dos serviços executados, total ou parcialmente.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

<u>SUBCLÁUSULA DÉCIMA.</u> Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, quitações dadas pela **CONTRATADA** com reservas, ressalvas ou condições, correndo por conta da mesma toda as despesas, ônus ou encargos do não recebimento, por falta de quitação adequada.

CLÁUSULA OITAVA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	valor	R\$ 111.116,21
b)	Nota de Empenho	2006NE90968
c)	data do empenho	13 dez 2006
ď)	natureza da despesa	339039
e)	fonte	0100000000

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, prazo necessário para a execução total da prestação de serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e emissão do Termo de Aceite Definitivo. O contrato somente poderá ser prorrogado, mediante justificativa que demonstre a sua real necessidade e quando indispensável para o término dos serviços. A prorrogação se dará mediante a celebração prévia de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art.73, da Lei nº 8.666/93.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA.</u> O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal do Contrato e por uma Comissão de Recebimento de Obra, a ser designada pelo **CONTRATANTE**.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços, inclusive os materiais utilizados na sua execução, terão garantia mínima de 01 (hum) ano.

Ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, a substituição dos materiais e da prestação dos

serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CBPF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas:
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a licitante sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) o atraso injustificado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- e) suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

<u>SUBCÁUSULA PRIMEIRA:</u> As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

<u>SUBCÁUSULA SEGUNDA:</u> As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



DOC: 0288

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

<u>SUBCÁUSULA PRIMEIRA:</u> Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão a outra firme de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> A utilização, pelo **CONTRATANTE** do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo a **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em conseqüência da aplicação pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, são sendo permitido, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada no CBPF sob o nº 004/06, cujos atos processados no bojo do Processo nº 226/06.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e especialmente as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 004/06 e seus anexos ;
- b) Proposta da CONTRATADA.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

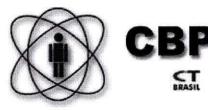
A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é_condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 09

de

janeiro

de 2007.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

ADALBERTO SAVERIO FILHO

Sócio

TESTEMHUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Nilva Maria Lange

CPF 246.455.893/72

Renata Ferreira Rocha

PF 108.246.057/56